



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 035/2024**  
**PROJETO DE LEI Nº 035/2024**

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER EM DOAÇÃO DE LISMAEL VIRGILIO MALLMANN O IMÓVEL QUE DESCREVE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Encaminhamos para apreciação desta Nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 035/2024, autoriza receber em doação, o imóvel descrito no artigo 1º e seu parágrafo único.

As demais descrições, especificações e metragens constam do Projeto em anexo.

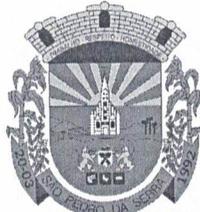
Conforme projetos anteriores, este também visa viabilizar e regularizar o imóvel dos doadores e, portanto, necessária se faz a doação da fração absorvida por via pública.

Assim, atendidas as exigências legais, solicitamos que após analisado e apreciado, seja o presente Projeto de Lei aprovado por esta Colenda Câmara de Vereadores.

São Pedro da Serra, 01 de abril de 2024.

**ISABEL CORETE JONER CORNELIUS**

**Prefeita Municipal**



Município de São Pedro da Serra  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 35/2024 DE 01 DE ABRIL DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER  
EM DOAÇÃO, DE LISMAEL VIRGILIO  
MALLMANN, O IMÓVEL QUE DESCREVE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### PROJETO DE L E I

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, de **Lismael Virgílio Mallmann**, CPF/MF nº 994.629.820-15, a fração urbana com a superfície de 276,60 m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e seis metros e sessenta decímetros quadrados), abrangida pela Rua Rosalia Mallmann, integrante da malha viária oficial da sede da municipalidade, perpendicular à Avenida Pedro Chies.

§ **Único** - O imóvel de que trata o *caput* deste artigo, sem benfeitorias e com 12,00 m (doze metros) de largura por 23,05 m (vinte e três metros e cinco centímetros) de comprimento, integra o todo maior matriculado no Registro de Imóveis de Montenegro (RS) sob o nº 20.965 (vinte mil, novecentos e sessenta e cinco), Livro 2-RG (dois, registro geral), e se confronta, ao **sul**, sentido leste-oeste, onde mede 12,00 m (doze metros), com a Rua Rosalia Mallmann (continuação), a **oeste**, sentido sul-norte, na extensão de 23,05 m (vinte e três metros e cinco centímetros), com Lismael Virgílio Mallmann, ao **norte**, sentido oeste-leste, onde mede 12,00 m (doze metros), novamente com a Rua Rosalia Mallmann (continuação), e a **leste**, sentido norte-sul, na extensão de 23,05 m (vinte e três metros e cinco centímetros), outra vez com Lismael Virgílio Mallmann.

**Artigo 2º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 01 DE ABRIL DE 2024.

  
Isabel Corte Joner Cornelius  
PREFEITA MUNICIPAL